



PROCESSO N.º 612/04

PROTOCOLO N.º 8.218.172-5

PARECER N.º 624/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: EDSON PAULO PAIVA

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Assistente de Administração.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2146/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Edson Paulo Paiva, requerendo a conclusão do 2.º grau, para fins de solicitação de histórico escolar para prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Assistente de Administração, do Colégio Estadual Wilson Joffre, do Município de Cascavel, nos anos de 1992, 1993 e 1994.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 07, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º e de 1.º Graus (fls. 03 e 04), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Assistente de Administração expedido em 06/02/1997, pelo Colégio Estadual Wilson Joffre, do Município de Cascavel, constata-se que o aluno cursou nas três séries, 2686 horas-aula, teóricas e práticas, não realizando as 360 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e a Deliberação n.º 09/94 - CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que Edson Paulo Paiva, cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, poderá o Colégio Estadual Wilson Joffre, do Município de Cascavel, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do interessado.



PROCESSO N.º 612/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 612/04 ao Colégio Estadual Wilson Joffre, do Município de Cascavel, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.